FROJETO DE LEI Nº 054 / 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

100000

Proton

Gabinete do Prefeito

A(S) COMISSÃC (ĜE

PROC. Nº-

Diadema, 19 de abril de 2022

OF. ML Nº 012/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

Referida Lei prevê o pagamento de auxílio-transporte aos estagiários, no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais). Entretanto, tal valor deixou de ser reajustado ao longo de mais de treze anos, ficando totalmente defasado em relação às tarifas de transporte coletivo atualmento vigentes.

A presente propositura visa estabelecer, como parâmetro para o auxíliotransporte, o valor da passagem de ônibus no Município, evitando a necessidade de promoção de alterações legislativas periódicas.

Outra alteração veiculada na presente propositura diz respeito ao percentual de participação dos estagiários no custo da refeição oferecida pela Administração nos refeitórios, passando do valor integral valor pago pela Municipalidade ao fornecedor das refeições, para dez por cento desse valor.

A justificativa para que o Município subsidie a quase totalidade do valor da refeição dos estagiários é o fato dos mesmos dirigirem-se ao local de estágio logo após o término de suas aulas, não lhes sendo possível tomas suas refeições em suas residências. A redução significativa no custeio das refeições propiciará aos estagiários conciliar o tempo e a necessidade de se alimentar, privilegiando a continuidade dos estudos.

Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto, convertendo-o em Lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito-Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSA QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a Procuradoria Legislativa para

prosseguimento.

Data: 2/5/2022

PMD - 01.001

JOSA QUEIROZ Presidente



FROJETO DE LEI Nº 054 1 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 245/8022

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 19 DE ABRIL DE 2022



ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art.7º da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além do valor estipulado no artigo 6º, auxílio-transporte no valor equivalente a duas passagens de ônibi s da linha municipal de Diadema."

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do art.9º da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os estagiários ficam autorizados a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução de 10 % (dez por cento) do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio."

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de abril de 2022

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito Municipal

Fls 4

245/2022 // Protocolo – Marceló

Lei Ordinária Nº 2835/2008 de 22/12/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 76608

Mensagem Legislativa: 8308

Projeto: 12208

Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. Nº 2638/2007 L.O. Nº 2498/2006

Alterada por:

L.O. N° 2862/2009 L.O. N° 2981/2010 L.O. N° 3234/2012 L.O. N° 3417/2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

(PROJETO DE LEI N° 122/2008)

(n° 083/2008, na origem)

DISPÕE sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam frequentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

§1º Terão preferência os alunos cujos estágios sejam considerados obrigatórios.

§2º A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 2 (dois) últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou o último ano do curso tecnológico.

§2º A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando a partir do 2º (segundo) ano ou 3º (terceiro) semestre dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou do curso tecnológico. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2981/10)

2862/09).

Fls 5

Protocolo - Marcelo

Art. 6°-A Atualização do valor da bolsa-auxílio será realizado anualmente por ato administrativo próprio do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.417/2014).

Art. 7º Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além do valor estipulado no artigo 6º, auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Art. 8º A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º Os estagiários ficam autorizados a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, considera-se custo integral o valor pago pela Municipalidade ao fornecedor pelas refeições consumidas pelo estagiário.

Art. 10 Caberá ao Departamento correspondente indicar um servidor com formação na área de conhecimento cursada pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 10-A As disposições contidas nesta Lei aplicam-se às entidades autárquicas e fundacionais integrantes da Administração Indireta do Município. (Acrescentado pela Lei Municipal nº 3234/12)

§1º Para a celebração do termo de compromisso do estágio deverá ser observado, no que couber, o texto do termo integrante desta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3234/12)

§2º As despesas decorrentes das contratações de estagiários pelos entes da Administração Indireta serão suportadas pelos mesmos. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3234/12)

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n°s 2.498, de 02 de maio de 2006 e 2.638, de 18 de junho de 2007.

Diadema, 22 de dezembro de 2008.